

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO.

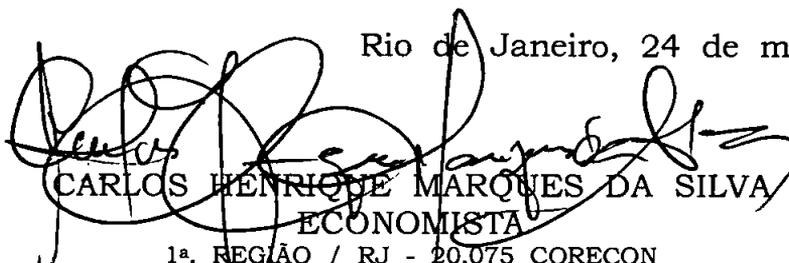
PROCESSO Nº : 0338852-95.2012.8.19.0001.
AÇÃO : MONITÓRIA - DUPLICATA.
AUTOR : NOVA BRITANICA INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RÉUS : DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA, economista,
devidamente registrado no CORECON-RJ, sob o n.º 20.075, Perito nomeado por
este Juízo para atuar no supracitado processo, vem apresentar o Laudo
Pericial, de acordo com fl. 287, e em resposta aos quesitos de fl. 289, solicitando
a V. Exa. a juntada do mesmo aos autos.

Pelo exposto, venho requerer a V. Exa. a
expedição do competente Mandado de Pagamento de meus
honorários profissionais, conforme comprovante às fls. 357 e demais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.


CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ECONOMISTA

1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

LAUDO

PERICIAL

I - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Com a finalidade principal de informar e trazer elementos elucidativos, capazes de permitir um perfeito entendimento da controvérsia que envolve a parte fática da matéria em questão, elaborei o presente Laudô Pericial examinando, minuciosamente, toda a documentação disponível.

II - OBJETO DA AÇÃO:

Trata-se de uma Ação Monitória – Faturas, na qual a empresa Autora pleiteia o recebimento da quantia de R\$ 582.511,70 (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e onze reais e setenta centavos), quantia esta correspondente a valor corrigido do saldo devedor da Empresa Ré, relativo às Notas Fiscais de Serviços de números 287 e 295, inadimplidas no Contrato número 066/11.

III - HISTÓRICO:

“ A empresa Autora em sua inicial de fls. 02/10, alega ter pactuado com a Ré um Contrato de subempreitada, para construção do canteiro de obras HDT, Contrato nº 066/11.

Assevera que no curso do Contrato ocorreram diversos atrasos de pagamentos das faturas emitidas, tendo como o ápice do descumprimento, o cancelamento do Contrato da empresa Ré com a Petrobras em meados de maio de 2012.

Menciona, ainda, que na época do cancelamento do Contrato tinha aproximadamente 80 (oitenta) funcionários alocados no canteiro de obras da COMPERJ em Itaboraí, e que, mediante o rompimento contratual, se viu obrigada a dispensar todo o seu quadro efetivo.

Por fim, a empresa Autora lista os valores das notas fiscais de serviços de números 287 e 295, inadimplidas pela Ré, que segundo os

critérios de cálculo da Autora monta em R\$ R\$ 582.511,70 (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e onze reais e setenta centavos). ”

“ A empresa Ré às fls. 139/145 apresentou seus Embargos Monitórios, no qual não reconhece a inadimplência das Notas Fiscais de Serviços números 287 e 295; todavia, entende que do valor de origem da obrigação devem ser abatidos: os valores dos adiantamentos efetuados pela Ré, despesas com rescisões trabalhistas dos funcionários da empresa Autora e os impostos incidentes sobre as operações.

Por fim, a empresa Ré reconhece a existência de um débito Contratual no importe de R\$ 166.757,99 (cento e sessenta e seis mil setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e nove centavos). ”

“ A Autora na peça de fls. 271/281 se manifestou sobre os Embargos Monitórios ofertados pela Ré, requerendo o desacolhimento das preliminares suscitadas e no mérito, reitera-se os termos da sua petição inicial, requerendo, ao final, a procedência integral dos pleitos Autorais. ”

“ Na r. Decisão de fl. 287 foi deferida o requerimento de produção de prova pericial requerida pela Ré, com a minha nomeação. ”

...

..

IV - QUESITOS DA RÊ (Fl. 289)

Quesito 1

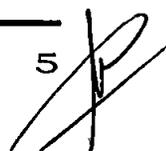
“ Queira o Dr. Perito informar se as Notas Fiscais nºs 287 e 295 foram emitidas de forma irregular levando-se em consideração a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços; ”

Resposta : Não foram emitidas de forma irregular. A Cláusula Quarta do Contrato em contenda fixa as diretrizes para os pagamentos dos serviços.

Dentre os critérios para os recebimentos dos valores, podemos destacar os seguintes termos do Contrato:

“ (...) 4.1 As medições dos serviços executados serão mensais, compreendidas no período de 26 (vinte e seis) do mês anterior a 25 (vinte e cinco) do mês da medição, efetuadas pela CONTRATADA e encaminhadas para aprovação da CONTRATANTE. As medições (BM) compreenderão os serviços efetivamente realizados e aprovados pelo Gestor do Contrato no período abrangido pelas mesmas, devendo ser formalizadas pelas assinaturas de ambas as PARTES. Não haverá em hipótese alguma, adiantamento dos serviços.

4.2 Havendo divergências entre as quantidades consideradas pela CONTRATADA e aquelas efetivamente levantadas pela CONTRATANTE para fins de medição,



prevalecerão as quantidades obtidas pela segunda, sendo os eventuais acertos processados sempre na medição subsequente. A CONTRATANTE aprovará a medição apresentada pela CONTRATADA na íntegra ou parcialmente como aqui disposto em até 05 (cinco) dias do recebimento do Boletim de Medição.

4.3 A CONTRATADA só poderá emitir notas fiscais após o recebimento do Boletim de Medição aprovado expressamente pela CONTRATANTE, devidamente assinado pelos seus responsáveis. As notas fiscais emitidas consoante às disposições legais pertinentes e com base nas medições efetuadas e aprovadas serão apresentadas, pela CONTRATADA, em até 5 dias após aprovação do Boletim de Medição. A não apresentação das notas fiscais até a data prevista implicará em pagamento postergado no mesmo número de dias do atraso.

4.4 Os pagamentos serão efetuados após 20 (vinte) dias do recebimento da nota fiscal, desde que a mesma tenha sido emitida e apresentada rigorosamente de acordo com o disposto neste CONTRATO. (...)"

Em exame das planilhas de medições acostadas às fls. 17 e 33, constatamos as assinaturas do Sr. Adonai Fonseca Santos, Gerente de Suprimentos do Consórcio Itaboraí e do Sr. José Geraldo Gomes, Coordenador de Construção Civil do Consórcio Itaboraí. Deste modo, entendemos que as medições dos serviços, que ensejaram a emissão das Notas Fiscais de Serviços de números 287 e 295 observaram os termos do Contrato.

Quesito 2

“ Queira o Dr. Perito informar se a Embargada apresentou os boletins de mediação que ensejaram a emissão das Notas Fiscais referida no item “1”. Em caso positivo, queira informar se houve aprovação da Embargante; ”

Resposta : Sim. As planilhas de medições foram acostadas às fls. 17 e 33 e encontram-se assinadas por representantes da empresa Ré, as quais deram origem às Notas Fiscais de Serviços de números 287 e 295. O evento supra foi abordado pela perícia na resposta ofertada ao quesito antecedente. Ressalto, ainda, que a empresa Ré Embargante não acostou nenhum documento hábil de reprovação as respectivas planilhas.

Quesito 3

“ No que diz respeito à Nota Fiscal nº 287, queira o Dr. Perito informar se a Embargante promoveu um adiantamento de R\$ 105.000,00 em 11/5/2012 e de R\$ 60.000,00 em março de 2012; ”

Resposta : As partes reconhecem que ocorreu um adiantamento de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), ou seja, não há contestação quanto a compensação deste lançamento.

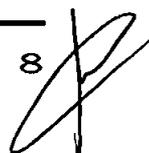
Todavia, existe divergência sobre a antecipação do valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

A empresa Ré em sua peça de Embargos Monitórios alega que a empresa Autora não debitou do saldo do Contrato um adiantamento no valor de R\$ 60.000,00, realizado no mês de março de 2012. A empresa Autora à fl. 276 assevera que: o " (...) pretendo adiantamento de R\$ 60.000,00 (...) que a Embargante afirma que pagou à Embargada (...), é desconhecido (...)".

Ao analisarmos as planilhas de medições acostadas em fls. 17 e 19, verificamos em fls. 19 que:

- Na medição do mês de fevereiro de 2012, ocorreu um crédito no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quantia esta acrescida sobre os serviços medidos no período. No quadro a seguir, discriminaremos os lançamentos da medição supracitada:

Serviços	Valor
Execuções de obras civis	140.964,00
Instalações elétricas e hidrosanitárias	11.295,98
Esquadrias de alumínio e madeira	3.800,00
Limpeza de obra e descarga de material	17.011,86
Administração da obra	16.553,95
Alimentação	(1.358,83)
Plano de saúde e seguro de vida	38.308,50



EPI's	8.941,80
Transporte	11.140,62
Subtotal	245.657,88
Adiantamento	60.000,00
Total	305.657,88

- Já na medição do mês de março de 2012, ocorreu a dedução da antecipação no valor de R\$ 60.000,00, creditada no mês anterior. No quadro abaixo, listaremos os lançamentos da referida medição:

Serviços	Valor
Execuções de obras civis	200.089,74
Instalações elétricas e hidrosanitárias	88.651,43
Esquadrias de alumínio e madeira	10.940,00
Limpeza de obra e descarga de material	11.341,24
Administração da obra	8.276,98
Alimentação	13.886,48
Plano de saúde e seguro de vida	27.680,50
EPI's	4.470,90
Transporte	5.570,00
Subtotal	370.907,27
Adiantamento	(60.000,00)
Total	310.907,27

A Perícia baseada nos dados dos lançamentos de fls. 17 e 19 e do ponto de vista técnico/financeiro, constatou que ocorreu o adiantamento da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e que tal montante foi compensado nas cobranças relativas à medição posterior para o mês de março de 2012, ou seja, tal quantia encontra-se zerada pelos fatos financeiros ocorridos e por não existir comprovação do alegado por parte da Embargante.

Quesito 4

“ Ainda no que diz respeito à Nota Fiscal nº 287, queira o Dr. Perito informar se a Embargada era a responsável contratual (Cláusula nº 8.4 do Contrato de Prestação de Serviços) pelo pagamento dos tributos incidentes, no valor de R\$ 68.865,96; ”

Resposta : Sim. De acordo com os termos da Cláusula 8.4 do Contrato, caberia a empresa Autora os pagamentos de todo os encargos e obrigações, conforme transcrito a seguir:

“ (...) decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil, comercial, securitária, tributária, meio ambiente e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, comprometendo-se a comprovar os pagamentos e recolhimentos correspondentes, por si e por seus contratados, sempre que assim solicitado pela CONTRATANTE, (...) ”.

379

Quesito 5

“ No que diz respeito à Nota Fiscal nº 293, queira o Dr. Perito informar se a Embargada era a responsável contratual (Cláusula nº 8.4 do Contrato de Prestação de Serviços) pelo pagamento dos tributos incidentes, no valor de R\$ 80.887,95; ”

Resposta : Sim. Ver resposta do quesito anterior.

Quesito 6

“ Queira o Dr. Perito informar se a Embargada era a responsável contratual pelo pagamento das verbas rescisórias dos seus funcionários, nos termos das Cláusulas nºs 5.11 e 5.19 do Contrato de Prestação de Serviços; ”

Resposta : As referidas Cláusulas Contratuais não versam sobre os eventos correlacionados as obrigações trabalhistas.

Informamos, ainda, que conforme expresso na resposta ao 4º quesito desta série, a Cláusula 8.4 fixou que caberia a empresa Autora os pagamentos de todo os encargos e as obrigações, conforme transcrito a seguir: “(...) decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, civil, comercial, securitária, tributária, meio ambiente e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, comprometendo-se a comprovar os pagamentos e recolhimentos correspondentes, por

si e por seus contratados, sempre que assim solicitado pela CONTRATANTE, (...)" .

Quesito 7

“ Queira o Dr. Perito informar se foi a Embargante quem efetuou o pagamento da quase totalidade das verbas rescisórias dos funcionários da Embargada (com exceção de cinco empregados), totalizando a quantia de R\$ 194.578,00; ”

Resposta : Sim. A empresa Ré Embargante efetuou o pagamento dos funcionários da Autora; entretanto, o total encontra-se equivocado, o valor correto foi de R\$ 194.305,00, conforme comprova-se na planilha abaixo:

Nome	Data	Valor	Fls.
Alessandro Ambrozio Santos	21/12/2012	5.000,00	148
Alessandro Ambrozio Santos	21/01/2013	6.269,00	149
Andreia da Costa Machado	21/12/2012	5.000,00	154
Andreia da Costa Machado	21/01/2013	2.181,00	155
Antonio Filipe de Oliveira Pinto	21/12/2012	3.758,00	159
Antonio Pereira	20/12/2012	5.356,00	160
Aurelino da Silva Duarte	21/12/2012	5.268,00	161
Carlos Henrique Oliveira de souza	21/12/2012	4.691,00	169
Diogo Hagner Silva de Araujo	21/12/2012	3.915,00	171
Eliab Batista dos Santos	21/12/2012	5.000,00	172
Eliab Batista dos Santos	21/01/2013	548,00	173
Francisco Galvão Mendes	03/01/2013	5.000,00	177
Francisco Galvão Mendes	21/01/2013	6.193,00	178
Francisco Galvão Mendes	19/04/2013	3.006,00	179
Gilmar Rosa de Oliveira	21/12/2012	5.000,00	180
Gilmar Rosa de Oliveira	21/01/2013	1.591,00	181
Giovani Aguiar dos Santos	21/12/2012	5.329,00	182

Nome	Data	Valor	Fls.
Glaucio de Oliveira Augusto	23/02/2013	3.860,00	183
Israel Santos de Souza	21/12/2012	4.469,00	184
Jonatas Uerles F dos Santos	21/12/2012	3.893,00	190
... José Hamilton Pimenta	21/12/2012	4.718,00	196
Juliano Alves Pontes	21/12/2012	5.000,00	198
Juliano Alves Pontes	25/02/2013	1.304,00	199
Leandro Lima Cock	21/02/2013	2.999,00	205
Levi Lima Cock	21/12/2012	5.000,00	206
Levi Lima Cock	21/01/2013	1.827,00	207
Marciel da Silva Macedo	21/12/2012	5.108,00	208
Marcio de Souza Rodrigues	21/12/2012	3.647,00	209
Marcio Henrique Nascto Saar	21/01/2013	3.725,00	210
Andre Luiz Batista Menezes	20/12/2012	3.549,00	228
Antonio Soares Bezerra	21/12/2012	3.510,00	229
Diego Pereira Vitteras	20/12/2012	3.556,00	233
Gilmar Silva Lima	21/12/2012	3.721,00	237
Gustavo dos Santos	21/12/2012	3.945,00	240
João Maria Pereira	21/12/2012	5.000,00	242
João Maria Pereira	21/01/2013	632,00	243
Joilson da Silva Lima	21/12/2012	3.593,00	244
... José Ramos Evangelista Filho	21/12/2012	5.279,00	250
Mauricio José Ferreira	21/02/2013	2.282,00	253
Paulo Barbosa da Silva	25/01/2013	3.997,00	254
Alexander Batista de Souza	14/03/2013	4.585,00	152/153
Erik da Silva Miranda	21/02/2013	4.849,00	174/175
José Aurélio de Almeida Gomes	21/12/2012	4.016,00	194/195
Leandro Campos Camico	21/12/2012	5.384,00	201/202
Leandro Lima Cock	21/01/2013	5.000,00	203/204
Roberto Pereira de Alvarenga	21/01/2013	3.863,00	226/227
Mauricio José Ferreira	21/01/2013	5.000,00	251/252
Sebastião Marcos Simonassi Franco	21/01/2013	3.889,00	257/258
	Total	194.305,00	

Quesito 8

“ Queria o Dr. Perito informar se há cobrança indevida por parte da Embargada e qual seria o valor do excesso de cobrança; e ”

Resposta : As análises dos eventos que geraram a distribuição da presente demanda e os saldos apurados, conforme os

critérios de cálculo empregados pela Perícia, foram objeto de estudo do item da conclusão ao Laudo Pericial.

Quesito 9

“ Queira o Dr. Perito informar qual seria o real valor do saldo devedor da Embargante.”

Resposta : Favor ver a resposta do quesito anterior e a conclusão do Laudo Pericial.

V - CONCLUSÃO :

Inicialmente, informo que a empresa Autora Embargada não formulou quesitos.

Trata-se de uma Ação Monitória, na qual a empresa Autora pleiteia o recebimento da quantia de R\$ 582.511,70 (quinhentos e oitenta e dois mil quinhentos e onze reais e setenta centavos), importância essa, correspondente aos valores originais das faturas relativas às Notas Fiscais de Serviços de números 287 e 295, acrescidas dos juros legais, sendo esse o saldo devedor da Empresa Ré Embargante válido para o dia 08 de agosto de 2002 (fls. 20), valores esses oriundos do Contrato de número 066/11.

A Perícia foi realizada, considerando os termos do HDT-066 de fls. 21/31, relatório de rescisão de fls. 36/37, notas fiscais de serviços às fls. 16 e 18, planilhas de medições de fls. 17, 19, e 33, Contrato de Prestação de Serviços de fls. 32/52 e nos comprovantes de pagamentos de rescisões acostados em fls. 196/262.

Deste modo, baseado nas peças dos autos e nos documentos supracitados a perícia pode constatar e apurar os seguintes eventos/valores:

As partes celebraram no dia 22 de dezembro de 2011, um Contrato de subempreitada para construção do canteiro de obras HDT 066/11 - contrato nº 0858.0064404.11.2. No referido Contrato foi ajustado que os serviços teriam um preço estimado de R\$ 1.475.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e cinco mil reais), sendo fixado que tal quantia seria, conforme transcrito do Contrato: "(...) unicamente para fins de provisionamento, sem quaisquer obrigações das partes em atingi-lo. (...)".

A empresa Autora Embargada em sua peça inicial relata que a empresa Ré encontra-se inadimplente referente às Notas Fiscais de Serviços números 287 e 295. A Nota Fiscal de Serviços de número 287, no valor de R\$ 310.907,27 (trezentos e dez mil novecentos e sete reais e vinte e sete centavos), corresponde aos serviços relativos à 3ª (terceira) medição do Contrato, conforme cópia acostada em fls. 18 e com relação à Nota Fiscal de Serviços de número 295, cujo valor é de R\$ 365.182,63 (trezentos e sessenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), sendo essa cobrança correspondente ao saldo dos serviços executados pelo Contrato, conforme fls. 16.

Informo, também, em exame das planilhas de medições acostadas às fls. 17 e 33, constatamos as assinaturas do Sr. Adonai Fonseca Santos, Gerente de Suprimentos do Consórcio Itaboraí e do Sr. José Geraldo Gomes, Coordenador de Construção Civil do



Consórcio Itaboraí. Deste modo, entendemos que as medições dos serviços, que ensejaram a emissão das Notas Fiscais de Serviços de números 287 e 295 observaram os termos do Contrato.

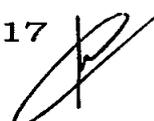
Acrescento, ainda, que a empresa Autora Embargada informou que sobre o valor da Nota Fiscal de nº 287 ocorreu um adiantamento efetuado pela empresa Ré Embargante, na importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), conforme constata-se em fls. 08, 18 e 142.

Quanto à devida apuração dos valores corretos, faz-se necessário acrescentar a data do efetivo vencimento das obrigações; assim, baseado no item 4.4 do Contrato celebrado entre as partes, cujo teor é:

" (...) 4.4 Os pagamentos serão efetuados após 20 (vinte) dias do recebimento da nota fiscal, desde que a mesma tenha sido emitida e apresentada rigorosamente de acordo com o disposto neste CONTRATO. (...)"

Demonstrando claramente, que os vencimentos corretos são os de 05 de junho de 2012 e 24 de junho de 2012 para as receptivas Notas Fiscais de números 287 e 295.

Deste modo, ao procedermos à apuração do saldo do Contrato, considerando os dados e os valores supracitados, apuramos para a data dos cálculos da empresa Autora Embargada, ou seja, 08 de



agosto de 2012 (fls. 20), um saldo CREDOR em favor da empresa Autora no valor de R\$ 580.769,96 (quinhentos e oitenta mil setecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), equivalente a 255.261,0584 de UFIR-RJ, ou seja, um valor inferior a importância de R\$ 582.511,70 apresentada pela Autora, conforme planilha abaixo:

Serviços	Vencimento	Valor Original	Adiantamento pago pela Ré sobre a N.F. 287	Valor dos Juros Legais(1%a.m.) em 08/08/2012	Valor Devido em 08/08/12
Valor da N.F. 287	05/06/2012	R\$ 310.907,27	R\$ (105.000,00)	R\$ 4.324,05	R\$ 210.231,32
Valor da N.F. 295	24/06/2012	R\$ 365.182,63		R\$ 5.356,01	R\$ 370.538,64
Subtotal		R\$ 676.089,90		R\$ 9.680,06	
Saldo CREDOR Apurado				Em 08/08/2012	R\$ 580.769,96

Em exame aos comprovantes de pagamentos de rescisões trabalhistas acostados em fls. 196/262 e efetivados pela empresa Ré Embargante após a distribuição desta ação, verificamos que os pagamentos das indenizações trabalhistas de funcionários da empresa Autora, alocados na obra objeto do contrato HDT 066/11, perfazem o total de 194.305,00 (cento e noventa e quatro mil trezentos e cinco reais), conforme planilha abaixo:

Nome	Data	Valor	Fls.
Alessandro Ambrozio Santos	21/12/2012	5.000,00	148
Alessandro Ambrozio Santos	21/01/2013	6.269,00	149
Andreia da Costa Machado	21/12/2012	5.000,00	154
Andreia da Costa Machado	21/01/2013	2.181,00	155
Antonio Filipe de Oliveira Pinto	21/12/2012	3.758,00	159
Antonio Pereira	20/12/2012	5.356,00	160

Carlos Henrique Marques da Silva**PERITO JUDICIAL**

287

Nome	Data	Valor	Fls.
Aurelino da Silva Duarte	21/12/2012	5.268,00	161
Carlos Henrique Oliveira de souza	21/12/2012	4.691,00	169
Diogo Hagner Silva de Araujo	21/12/2012	3.915,00	171
Eliab Batista dos Santos	21/12/2012	5.000,00	172
Eliab Batista dos Santos	21/01/2013	548,00	173
Francisco Galvão Mendes	03/01/2013	5.000,00	177
Francisco Galvão Mendes	21/01/2013	6.193,00	178
Francisco Galvão Mendes	19/04/2013	3.006,00	179
Gilmar Rosa de Oliveira	21/12/2012	5.000,00	180
Gilmar Rosa de Oliveira	21/01/2013	1.591,00	181
Giovani Aguiar dos Santos	21/12/2012	5.329,00	182
Glaucio de Oliveira Augusto	23/02/2013	3.860,00	183
Israel Santos de Souza	21/12/2012	4.469,00	184
Jonatas Uerles F dos Santos	21/12/2012	3.893,00	190
José Hamilton Pimenta	21/12/2012	4.718,00	196
Juliano Alves Pontes	21/12/2012	5.000,00	198
Juliano Alves Pontes	25/02/2013	1.304,00	199
Leandro Lima Cock	21/02/2013	2.999,00	205
Levi Lima Cock	21/12/2012	5.000,00	206
Levi Lima Cock	21/01/2013	1.827,00	207
Marciel da Silva Macedo	21/12/2012	5.108,00	208
Marcio de Souza Rodrigues	21/12/2012	3.647,00	209
Marcio Henrique Nascto Saar	21/01/2013	3.725,00	210
Andre Luiz Batista Menezes	20/12/2012	3.549,00	228
Antonio Soares Bezerra	21/12/2012	3.510,00	229
Diego Pereira Vitteras	20/12/2012	3.556,00	233
Gilmar Silva Lima	21/12/2012	3.721,00	237
Gustavo dos Santos	21/12/2012	3.945,00	240
João Maria Pereira	21/12/2012	5.000,00	242
João Maria Pereira	21/01/2013	632,00	243
Joilson da Silva Lima	21/12/2012	3.593,00	244
José Ramos Evangelista Filho	21/12/2012	5.279,00	250
Mauricio José Ferreira	21/02/2013	2.282,00	253
Paulo Barbosa da Silva	25/01/2013	3.997,00	254
Alexander Batista de Souza	14/03/2013	4.585,00	152/153
Erik da Silva Miranda	21/02/2013	4.849,00	174/175
José Aurélio de Almeida Gomes	21/12/2012	4.016,00	194/195
Leandro Campos Camico	21/12/2012	5.384,00	201/202
Leandro Lima Cock	21/01/2013	5.000,00	203/204
Roberto Pereira de Alvarenga	21/01/2013	3.863,00	226/227
Mauricio José Ferreira	21/01/2013	5.000,00	251/252
Sebastião Marcos Simonassi Franco	21/01/2013	3.889,00	257/258
	Total	194.305,00	

A empresa Ré Embargante afirma que estes valores relativos às rescisões trabalhistas deverão ser deduzidos da importância apresentada pela empresa Autora Embargada em sua inicial, conforme verifica-se em fls. 144; assim, a empresa Autora Embargada em fls. 280, concorda com a devida compensação.

Portanto, considerando os cálculos acima e os pagamentos efetuados a título de rescisão trabalhista em suas respectivas datas, elaborei as planilhas evolutivas abaixo:

Serviços	Vencimento	Valor Original	Adiantamento pago pela Ré sobre a N.F. 287	Total	Valor dos Juros Legais (1% a.m.) em 21/12/2012	Valor Devido em 21/12/12
Valor da N.F. 287	05/06/2012	R\$ 310.907,27	-R\$ 105.000,00	R\$ 205.907,27	R\$ 13.452,61	R\$ 219.359,88
Valor da N.F. 295	24/06/2012	R\$ 365.182,63		R\$ 365.182,63	R\$ 21.545,78	R\$ 386.728,41
Subtotal		R\$ 676.089,90		R\$ 571.089,90	R\$ 34.998,39	
Saldo CREDOR Apurado					Em 12/12/2012	R\$ 606.088,29

Serviços	Saldo em 21/12/2012	Pagamento Efetuados na Rescisão em 21/12/2012	Saldo após o Pagamento das Rescisões em 21/12/2012	Valor com Juros Legais de (1% a.m.) de 22/12/2012 até 31/12/2012
Valor da N.F. 287	R\$ 219.359,88			
Valor da N.F. 295	R\$ 386.728,41			
Subtotal				
Saldo CREDOR Apurado	R\$ 606.088,29	121.705,00	R\$ 484.383,29	485.674,98

Valor Atualizado pelo Fator do P.J.E.R.J. de 31/12/2012 até 01/01/2013 R\$ 485.674,98 X Fator =	513.724,24
Juros Legais de 01/01/2013 até 21/01/2013	3.424,83
Total em 21/01/2013	517.149,07
Pagamento Efetuados pela Rescisão em 21/01/2013	49.715,00
Sub-total em 21/01/2013	467.434,07

Sub-total em 22/01/2013	467.434,07
Juros Legais de 22/01/2013 até 21/02/2013	4.518,53
Total em 21/02/2013	471.952,60
Pagamento Efetuados pela Rescisão em 21/02/2013	15.294,00
Sub-total em 21/02/2013	456.658,60

Sub-total em 22/02/2013	456.658,60
Juros Legais de 22/02/2013 até 14/03/2013	3.348,83
Total em 14/03/2013	460.007,43
Pagamento Efetuados pela Rescisão em 14/03/2013	4.585,00
Sub-total em 14/03/2013	455.422,43

Sub-total em 15/03/2013	455.422,43
Juros Legais de 15/03/2013 até 14/04/2013	4.402,42
Total em 14/04/2013	459.824,85
Pagamento Efetuados pela Rescisão em 14/04/2013	3.006,00
Sub-total em 14/04/2013	456.818,85

Valor Atualizado pelo Fator do P.J.E.R.J. de 14/04/2013 até 20/05/2016 R\$ 456.818,85 X Fator =	R\$ 569.894,14
Juros Legais de 15/04/2013 até 20/05/2016	R\$ 211.810,66
Total devido em 20/05/2016	R\$ 781.704,80
Total em UFIR para 20/05/2016	260.368,65

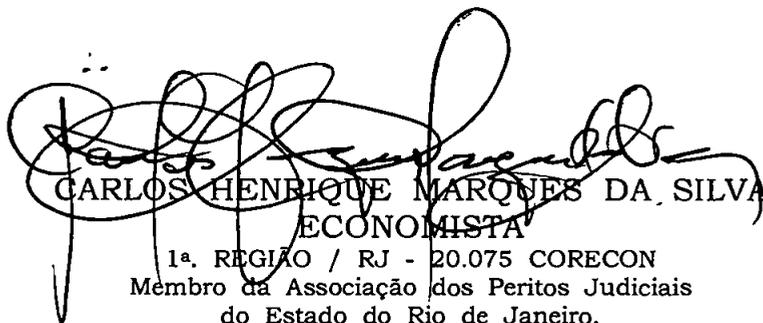
Assim, as evoluções das planilhas de cálculos acima consideraram os pagamentos efetuados pela empresa Ré Embargante, por datas e por valores, sendo os saldos devidamente atualizados pelo Fator de Atualização do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e acrescido dos juros legais no percentual de 1% (um por cento) ao mês de forma simples, resultaram no valor devido pela empresa Ré, em 20 de maio de 2016, de R\$ 781.704,80 (setecentos e oitenta e um

mil setecentos e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 260.368,65 UFIR's.

Nada mais havendo a responder ou a considerar, encerro o presente Laudo Pericial, resultado do trabalho desenvolvido, o qual contém 22 (vinte e duas) laudas, sendo todas as folhas numeradas e rubricadas.

Apresento sinceros votos de apreço ao honroso mandado, ora cumprido, e reitero minha disponibilidade ao Juízo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.


CARLOS HENRIQUE MARQUES DA SILVA
ECONOMISTA
1ª. REGIÃO / RJ - 20.075 CORECON
Membro da Associação dos Peritos Judiciais
do Estado do Rio de Janeiro.

391



(http://www.bb.com.br)

Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

Depósitos Judiciais Magistrados

Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

ESTADUAL

Tribunal de Vínculo:

TRIBUNAL DE JUSTICA

Comarca:

RIO DE JANEIRO

Órgão:

1 VARA CIVEL DO RIO DE JA

Natureza da Ação:

NAO ESPECIFICADA

Ação:

NAO ESPECIFICADA

REU:

CONSORCIO ITABORAI HDT

CPF/CGC:

AUTOR:

NOVA BRITANICA INCORPORACOES E

CPF/CGC:

Número do Processo:

0338852-95.2012.8.19.0001

Número do Depósito:

4800110428603

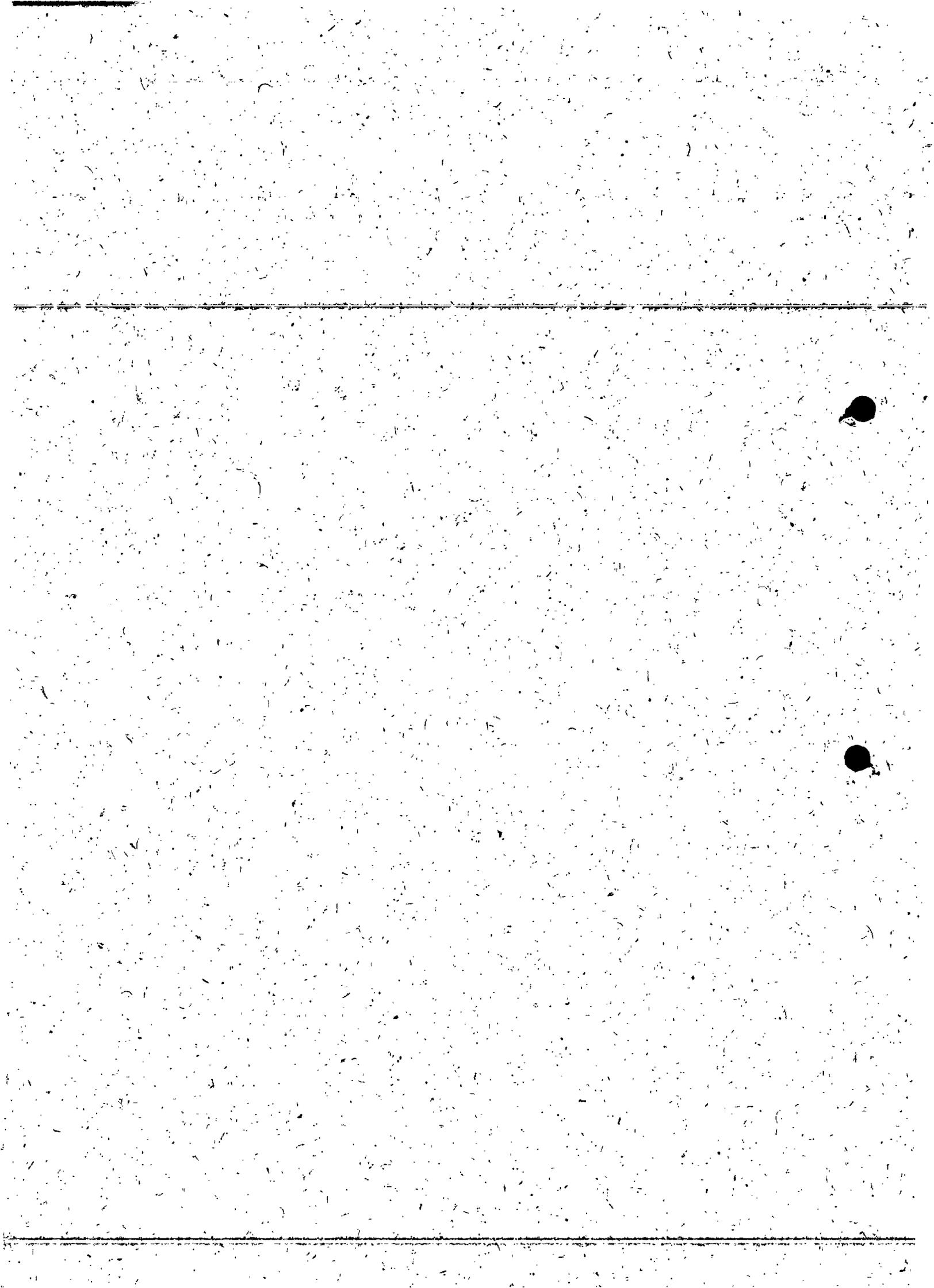
Total Aplicado R\$:

11.120,00

Total Saldo de Capital R\$:

11.120,00

Opcão	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
○	2234	1	2.780,00	2.920,74	00000000956265	06/10/2015
○	2234	2	2.780,00	2.884,60	00000001143158	01/12/2015



392

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
<input type="radio"/>	2234	3	2.780,00	2.867,24	000000001222373	28/12/2015
<input type="radio"/>	2234	4	2.780,00	2.846,83	000000001302358	01/02/2016

Alteração de senha do usuário

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/AlteracaoSenha,802,4647,4656,0,1.bbx>)

Consulta usuários de uma transação

(<https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/usuario/ConsultaUsuariosTransacao,802,4647,4658,0,1.bbx>)